



SALVADOR, BAHIA,
QUARTA-FEIRA
3 DE ABRIL DE 2024
ANO X
Nº 2.308



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA FOI INSTITUÍDO ATRAVÉS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 40 DE 29 DE MAIO DE 2014 E SEQUE AS NORMAS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP - BRASIL

TRIBUNAL PLENO

CONSELHEIRO FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO – PRESIDENTE
CONSELHEIRO MÁRIO NEGROMONTE - VICE-PRESIDENTE
CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO - CORREGEDOR
CONSELHEIRO NELSON VICENTE PELLEGRINO – DIRETOR DA ESCOLA DE CONTAS
CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO - OUIDORA
CONSELHEIRO RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA– PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA
CONSELHEIRO PAULO FERNANDO RANGEL DE LIMA - PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

PRIMEIRA CÂMARA

CONSELHEIRO RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA- PRESIDENTE
CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO
CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO
AUDITOR ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
AUDITOR ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA

SEGUNDA CÂMARA

CONSELHEIRO PAULO FERNANDO RANGEL DE LIMA - PRESIDENTE
CONSELHEIRO MÁRIO NEGROMONTE
CONSELHEIRO NELSON VICENTE PELLEGRINO
AUDITOR ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA
AUDITOR JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN

AUDITORES SUBSTITUTOS

ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA
ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA
JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ALINE PAIM MONTEIRO REGO RIO BRANCO - PROCURADORA CHEFE
CAMILA VASQUEZ GOMES
DANILO DIAMANTINO GOMES DA SILVA
GUILHERME COSTA MACEDO

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

Ed. CONS. JOAQUIM BATISTA NEVES, Nº 495, PLATAFORMA 05, AVENIDA 4
CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA - CAB, SALVADOR-BA. CEP: 41.745-002

MISSÃO

ORIENTAR E FISCALIZAR OS JURISDICIONADOS NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM BENEFÍCIO DA SOCIEDADE.

VISÃO DE FUTURO

SER RECONHECIDO PELA SOCIEDADE COMO INSTITUIÇÃO DE CONTROLE EXTERNO ESSENCIAL PARA APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

VALORES

EFETIVIDADE, TRANSPARÊNCIA, ÉTICA, INOVAÇÃO E COMPROMETIMENTO.

ÍNDICE

TRIBUNAL PLENO	1
NOTIFICAÇÕES	3
DESPACHOS	3
NOTIFICAÇÕES SECRETARIA GERAL	4
NOTIFICAÇÕES INSPETORIAS REGIONAIS	5
ATOS DA PRESIDÊNCIA	7
LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS	7

TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL PLENO

RESUMO DE DECISÕES ADOTADAS NA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO), realizada em 26.03.2024.

(Íntegra das decisões no site do TCM: www.tcm.ba.gov.br)

Processo nº 01521-17 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de SANTA INÊS. **Denunciado:** Sr. José Afrânio Braga Pinheiro.

Relator: Conselheiro Paulo Rangel. **Decisão:** Extinção, em virtude do reconhecimento e proclamação da incidência do instituto da prescrição punitiva e ressarcitória desta Corte de Contas. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Nelson Pellegrino, Ronaldo Sant'Anna e Substituto Alex Aleluia. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Plínio Carneiro Filho. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral Dra. Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº 01521-17APR.

Processo nº 07911-11 - Representação referente à Prefeitura Municipal de IPIAÚ. **Gestor/Auditado:** Sr. Deraldino Alves de Araújo.

Relator: Conselheiro Paulo Rangel. **Decisão:** Extinção, em virtude do reconhecimento e proclamação da incidência do instituto da prescrição punitiva e ressarcitória desta Corte de Contas. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Nelson Pellegrino, Ronaldo Sant'Anna e Substituto Alex Aleluia. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Plínio Carneiro Filho. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral Dra. Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº 07911-11APR.

Processo nº 08560e20 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de IBITIARA. **Denunciado:** Sr. José Roberto dos Santos Oliveira.

Denunciante: Sr. Emilson Alves Góis. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Parcialmente procedente, com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Nelson Pellegrino, Ronaldo Sant'Anna, Paulo Rangel e Substituto Alex Aleluia. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral Dra. Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº 08560e20APR.

Processo nº 10132e19 - Relatório de Auditoria referente à Prefeitura Municipal de PORTO SEGURO. **Gestora/Auditada:** Sra. Cláudia Silva Santos Oliveira. **Relator Original:** Cons. FERNANDO VITA. **(Reinclusão de pauta após solicitação de vista).** **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Suspensão do julgamento, em função do Pedido de Vista apresentado pelo Conselheiro Ronaldo Sant'Anna.

Processo nº 11534e21 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DA FEIRA. **Denunciados:** Sr. Edvaldo de Sousa Santos, Sr. Francisco Guedes Bastos, Sr. Raimundo da Cruz



Documento assinado eletronicamente
utilizando certificação digital da ICP-Brasil

Bastos e Sra. Rosilda de Sousa Bastos. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Parcialmente procedente, com relação aos Gestores Sr. Raimundo da Cruz Bastos e Sra. Rosilda de Sousa Bastos, aos quais se determina o ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$5.057,09 (cinco mil, cinquenta e sete reais, nove centavos), sendo R\$4.927,04 (quatro mil, novecentos e vinte e sete reais, quatro centavos) pelo Gestor Sr. Raimundo da Cruz Bastos e R\$130,05 (cento e trinta reais, cinco centavos) pela Gestora Sra. Rosilda de Sousa Bastos, e Improcedente, com relação aos Gestores Sr. Edvaldo de Sousa Santos e Sr. Francisco Guedes Bastos. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Ronaldo Sant'Anna, Paulo Rangel e Substituto Alex Aleluia. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Plínio Carneiro Filho. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral Dra. Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº 11534e21APR.

Processo nº 22299e22 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de DOM BASÍLIO. **Denunciado:** Sr. Roberval de Cássia Meira (Prefeito). **Denunciante:** Sr. Thiago Carneiro Vilasboas Gutemberg. **Relator:** Conselheiro Ronaldo Sant'Anna. **Decisão:** Parcialmente procedente, com advertência para adoção de providências por parte do Gestor, além de recomendação para adoção de providências por parte da Administração. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Nelson Pellegrino, Paulo Rangel e Substituto Alex Aleluia. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Plínio Carneiro Filho. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral Dra. Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº 22299e22APR.

Processo nº 07665e23 - Contas da Prefeitura Municipal de CAETANOS, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Paulo Alves dos Reis. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas e determinação e recomendação para adoção de providências por parte do atual Gestor. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Nelson Pellegrino, Ronaldo Sant'Anna, Paulo Rangel e Substituto Alex Aleluia. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral Dra. Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO07665e23APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO07665e23APR.

Processo nº 07817e23 - Contas da Prefeitura Municipal de LAFAYETE COUTINHO, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. José Freitas de Santana Júnior. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas e determinação e recomendação para adoção de providências por parte do atual Gestor. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Nelson Pellegrino, Ronaldo Sant'Anna, Paulo Rangel e Substituto Alex Aleluia. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral Dra. Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO07817e23APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO07817e23APR.

Processo nº 16342e20 - Prestação de Contas de Recursos Repassados pela Prefeitura Municipal de ENTRE RIOS à Associação Beneficente Betel, exercício de 2019. **Gestor/Responsável:** Sr. Elízio Fernandes Rodrigues Simões. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Arquivamento. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Ronaldo Sant'Anna, Paulo Rangel e Substituto Alex Aleluia. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Plínio Carneiro Filho. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral Dra. Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº 16342e20APR.

Processo nº 18710e19 - Prestação de Contas de Recursos Repassados pela Prefeitura Municipal de OUROLÂNDIA ao Instituto Bonfins de Meio Ambiente e Educação Ambiental - Imbu, exercício de 2016. **Gestora/Responsável:** Sra. Yhonara Rocha de Almeida Freire. **Dirigente/Entidade:** Sra. Juliana dos Santos Barbosa. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Regular, com ressalvas e aplicação de multa individual à Gestora e à Dirigente da Entidade no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), para cada uma, bem como determinação para adoção de providências por parte do atual Gestor. **Votaram com**

o Relator: Conselheiros Ronaldo Sant'Anna, Paulo Rangel e Substituto Alex Aleluia. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Plínio Carneiro Filho. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral Dra. Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº 18710e19APR. **Processo nº 07980e23** - Contas da Prefeitura Municipal de TABOCAS DO BREJO VELHO, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Flávio da Silva Carvalho. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas e determinação para adoção de providências por parte do Gestor. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$1.000,00 (um mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Ronaldo Sant'Anna, Paulo Rangel e Substituto Alex Aleluia. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Plínio Carneiro Filho. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral Dra. Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO07980e23APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO07980e23APR.

Processo nº 07770e23 - Contas da Prefeitura Municipal de ILHÉUS, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Mário Alexandre Correa de Sousa. **Relator:** Conselheiro Substituto Alex Aleluia. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas e recomendação para adoção de providências por parte do Gestor. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Nelson Pellegrino, Ronaldo Sant'Anna e Paulo Rangel. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Plínio Carneiro Filho. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral Dra. Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO07770e23APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO07770e23APR.

Processo nº 08809e23 - Recurso Ordinário referente à Representação nº 15921e21 relativa à Prefeitura Municipal de MACAJUBA. **Representado:** Sr. Luciano Pamponet de Sousa. **Representantes:** Sr. Adenor Brandão de São Leão, Sr. Joelcio Santos Bispo, Sr. Milton Cardoso de Oliveira Neto e Sr. Allison Santana Almeida. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Provimento parcial, para alterar os trechos consignados no novo voto, revogando-se o Acórdão atacado, para que outro seja emitido, novamente pela Procedência, contemplando a conversão da multa aplicada ao Gestor, na quantia de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em advertência. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Nelson Pellegrino, Ronaldo Sant'Anna, Paulo Rangel e Substituto Alex Aleluia. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral Dra. Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº 08809e23REC.

Processo nº 08497-13 - Pedido de Reconsideração referente ao Termo de Ocorrência nº 47157-12, lavrado na Prefeitura Municipal de BREJÕES. **Interessado:** Sr. Alan Andrade Santos. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

Processo nº 17548e23 - Recurso Ordinário referente às contas da Prefeitura Municipal de IBICOARA, exercício de 2020. **Interessado:** Sr. Haroldo Aguiar. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

Processo nº 09992e21 - Recurso Ordinário referente às contas da Prefeitura Municipal de ANDORINHA, exercício de 2020. **Interessado:** Sr. Renato Brandão de Oliveira. **Relator Original:** Cons. FERNANDO VITA. **(Reinclusão de pauta após solicitação de vista).** **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Suspenso o julgamento, em função do Pedido de Vista apresentado pela Procuradora-Geral Dra. Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco.

Processo nº 03241e24 - Recurso Ordinário referente às contas da Prefeitura Municipal de BARROCAS, exercício de 2022. **Interessado:** Sr. José Jailson Lima Ferreira. **Relator:** Conselheiro Substituto Alex Aleluia. **Decisão:** Negado provimento. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Nelson Pellegrino, Ronaldo Sant'Anna e Paulo Rangel. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Plínio Carneiro Filho. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral Dra. Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco.

Processo nº 09776e21 - Recurso Ordinário referente às contas da Prefeitura Municipal de CALDEIRÃO GRANDE, exercício de 2020. **Interessado:** Sr. Cândido Pereira da Guirra Filho. **Relator:** Conselheiro Substituto Alex Aleluia. **Decisão:** Negado provimento. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Nelson Pellegrino, Ronaldo Sant'Anna e Paulo Rangel. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Plínio Carneiro Filho. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral Dra. Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco.

Processo nº 28653e23 - Pedido de Revisão referente às contas da Prefeitura Municipal de ESPLANADA, exercício de 2021. **Interessado:** Sr. José Naudinho Alves dos Santos. **Relator:** Conselheiro Substituto Alex Aleluia. **Decisão:** Procedente, para alterar os trechos consignados no novo voto, revogando-se o Parecer Prévio atacado, para que outro seja emitido, novamente pela Aprovação, com ressalvas, bem assim revogar a Deliberação de Imputação de Débito, para a emissão de uma nova, contemplando a manutenção da multa aplicada ao Gestor, na quantia de R\$3.000,00 (três mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Nelson Pellegrino, Ronaldo Sant'Anna e Paulo Rangel. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Plínio Carneiro Filho. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral Dra. Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO28653e23REC e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO28653e23REC.

Processo nº 18779e23 - Pedido de Revisão referente às contas da Prefeitura Municipal de SÃO FÉLIX, exercício de 2020. **Interessado:** Sr. Alex Sandro Aleluia de Brito. **Relator:** Conselheiro Substituto Alex Aleluia. **Decisão:** Não acolhido. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Nelson Pellegrino, Ronaldo Sant'Anna e Paulo Rangel. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Plínio Carneiro Filho. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral Dra. Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco.

Processo nº 12024e22 - Recurso Ordinário referente às contas da Prefeitura Municipal de ITARANTIM, exercício de 2021. **Interessado:** Sr. Fábio Pereira Gusmão. **Relator:** Conselheiro Ronaldo Sant'Anna. **Decisão:** Provimento parcial, para alterar os trechos consignados no novo voto, revogando-se o Parecer Prévio atacado, para que outro seja emitido, novamente pela Aprovação, com ressalvas, bem assim revogar a Deliberação de Imputação de Débito, para a emissão de uma nova, contemplando a redução da multa aplicada ao Gestor, passando de R\$4.000,00 (quatro mil reais) para R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Nelson Pellegrino, Paulo Rangel e Substitutos Alex Aleluia. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Plínio Carneiro Filho. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral Dra. Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO12024e22REC e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO12024e22REC.

NOTIFICAÇÕES

Despachos

DESPACHOS DO CONSELHEIRO NELSON PELLEGRINO

Processos e-TCM nº 06836e24

Denúncia(s) com PEDIDO de MEDIDA CAUTELAR

Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São José do Jacuípe - CAPSEJ - Prefeitura de São José do Jacuípe

Denunciante: Zilma Maria Santos Vilaronga (cidadã)

Denunciado(s): Everton Araújo Sousa (Diretor-Presidente)

Exercício Financeiro: 2023

Relator: Cons. Nelson Pellegrino

DECISÃO CAUTELAR

Esta denúncia com pedido cautelar foi apresentada em 27/03/2024 pela servidora municipal, Sra. **Zilma Maria Santos Vilaronga**, contra

a **Caixa de Previdência dos Servidores Municipais do Município de São José do Jacuípe - CAPSEJ**, representada pelo Diretor, Sr. **Everton Araújo Sousa**, em decorrência de indevida suspensão da concessão de benefícios previdenciários, a título de aposentadoria, em seu desfavor, no exercício financeiro de 2023.

A denunciante alega que é servidora aposentada do Município de São José do Jacuípe - *que possui regime próprio de Previdência Social, criado pela Lei Municipal nº 41/1992* - e que vinha recebendo normalmente seus proventos de inatividade até que, em **outubro de 2023**, "*foi informada que seu benefício estava suspenso por supostas irregularidades em sua concessão, conforme determinação deste Tribunal de Contas dos Municípios do estado da Bahia*".

Por conta disso, teria solicitado cópia da determinação ao Ente e foi informada que a Caixa de Previdência dos Servidores "*possui autonomia e independe da análise prévia do TCM-BA para suspender o benefício*", motivo pelo qual protocolou pedido de acesso aos autos diretamente a esta Corte (Processo Eletrônico nº 06809e23) e, para sua surpresa, constatou que "*o referido processo sequer foi julgado, tendo, ainda, manifestação da Assessoria Jurídica (Parecer nº 01833-23), opinando pelo registro tácito da aposentadoria*". Em agravo, noticiou ter apresentado pedido de reconsideração ao denunciado, não obtendo resposta até o presente momento.

Ainda, sustenta que a suspensão de sua aposentadoria fundamentou-se em alegação "falsa" e que o ato de suspensão do benefício seria nulo, destacando a incompetência do agente público que praticou a suspensão do benefício, pois, pela Lei Municipal nº 191/2008, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município e a sua autarquia gestora CAPSEJ, apenas o Chefe do Poder Executivo poderia revogar a concessão ou declarar a nulidade.

Desse modo, requereu, em sede de pedido cautelar, que esta Corte de Contas "*determine à Caixa de Previdência dos Servidores de José do Jacuípe o imediato restabelecimento do benefício da servidora*", com julgamento pela procedência das irregularidades por ela apontadas.

A inicial foi instruída com cópia dos documentos de identificação da denunciante, de Recibo de Pagamento de seus proventos relativos ao mês de agosto de 2023, do Decreto Municipal nº 035-A/1994, dos Processos TCM nº 21056e21 (eletrônico), de 26/11/2021, e de nº 05767-09 (físico), além da Notificação nº 002/2023 e do Ofício nº 60/2023, provenientes da Caixa de Previdência do Município de São José do Jacuípe sobre a suspensão na concessão do benefício.

É o que cabe relatar.

O art. 300, do Código de Processo Civil - *supletivamente aplicável aos processos administrativos, conforme previsão em seu art. 15* -, estabelece que as medidas cautelares serão concedidas quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) e o perigo de dano (*periculum in mora*), simultaneamente. Ausentes um destes requisitos, o pedido liminar não poderá ser concedido.

Inicialmente, cabe o registro de que, dentre as competências constitucionalmente atribuídas às Cortes de Contas, encontram-se a análise da legalidade e, consequentemente, o registro da concessão de aposentadorias, reformas e pensões aos servidores da Administração Pública Direta e Indireta, incluídas as fundações instituídas e mantida pelo Poder Público, salvo as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato, conforme art. 71, III, da CF/88, c/c com o art. 91, V, da Constituição do Estado da Bahia:

"Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

(...)

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

Com relação ao pedido cautelar, não obstante a relevância dos fatos e elementos trazidos pela denunciante, esta Relatoria consultou o sistema e-TCM e encontrou cópia do processo nº 06809e23, além do outro processo, cuja cópia foi anexada à inicial, de nº 21056e21, que dispõem sobre a concessão de benefício previdenciário em favor da Sra. Zilma Maria Santos Vilaronga e que ainda não foram julgados, evidenciando a possível conexão com os fatos aqui narrados, sendo temerária eventual decisão, em cognição sumária, que venha a divergir deles.

Por conseguinte, em que pese os autos de ambos os processos (nº 08609e23 e nº 21056e21) tenham apontado a possível ocorrência de decadência - *o que poderá beneficiar a servidora denunciante* -, dado o decurso de tempo maior que cinco anos entre a abertura do processo administrativo e a falta de julgamento quanto ao seu deferimento ou indeferimento, a denúncia não foi instruída com cópia integral dos processos administrativos ora analisados.

Além disso, deve-se ponderar que, a despeitos dos poderes acautelatórios por parte dos Tribunais de Contas para a determinação/suspensão de atos por parte dos entes e órgãos públicos que utilizem ou gerenciem recursos públicos, os pedidos da denunciante então fundamentados em demandas de caráter eminentemente privado, o que, embora igualmente relevantes, não estão inserido nas competências desta Corte, pelos artigos 70 ao 75, da Constituição Federal, cabendo ao Poder Judiciário a análise para eventual deferimento, pelos artigos 300 e seguintes do CPC.

Ante o exposto, ausentes os elementos que evidenciem o “fundado receio de grave lesão ao erário e ao interesse público ou de risco de ineficácia da decisão de mérito”, pelos artigos 1º e 2º, da Resolução TCM nº 1455/2022, **indefiro o pedido cautelar** para “determinar à Caixa de Previdência dos Servidores de São José do Jacuípe o imediato restabelecimento do benefício da servidora Zilma Maria Santos Vilaronga”, da CAPSEJ, no Município de São José do Jacuípe, sem prejuízo do seu regular processamento, pelo art. 284, do Regimento Interno TCM (Resolução nº 1.392/2019).

Determino à Secretaria Geral (SGE):

1) a notificação do Diretor da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São José do Jacuípe - CAPSEJ, Sr. **Everton Araújo de Souza**, nos termos do art. 145, § 1º, e art. 203, *caput*, do Regimento Interno TCM, para que tome conhecimento desta decisão monocrática, apresentando razões de defesa que entender cabíveis, no prazo de 20 dias, bem como a cópia integral do processo administrativo relacionado à concessão dos benefícios previdenciários da servidora Zilma Maria Santos Vilaronga, assim como dos demais documentos que entender pertinentes; e

2) a cientificação da entidade denunciante para que tome conhecimento da decisão.

Publique-se.

Salvador, 02 de abril de 2024.

Processo e-TCM nº 07052e24
Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Conforme requerido pelo advogado Juarez de Jesus Filho, OAB/BA nº 48647 (processo nº 07052e24), concedo, excepcionalmente, mais 10 (dez) dias, a contar da data de publicação do presente despacho, para

que seja apresentada defesa pela Gestora, SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS, em relação ao processo e-TCM n. 00675e24 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura de Cafarnaum.

Publique-se.

Salvador, 02 de abril de 2024.

Processo e-TCM nº 07139e24
Prefeitura Municipal de Itajuípe

Conforme requerido no processo nº 07139e24, concedo, excepcionalmente, mais 5 (cinco) dias, a contar da data de publicação do presente despacho, para que seja apresentada defesa pelo Gestor, Sr. Leandro Junquilha Cunha, em relação ao processo e-TCM n. 06508e24 - Denúncia com Medida Cautelar.

Publique-se.

Salvador, 02 de abril de 2024.

Processo e-TCM nº 07128e24
Prefeitura Municipal de Tapiramutá

Conforme requerido pelo advogado Jaime D'Almeida Cruz - OAB/BA nº 22435 (processo nº 07128e24), concedo, excepcionalmente, mais 5 (cinco) dias, a contar da data de publicação do presente despacho, para que seja apresentada defesa pelo Gestor, Sr. Roberto Venâncio dos Santos, em relação ao processo e-TCM n. 06435e24 - Denúncia com Medida Cautelar.

Publique-se.

Salvador, 02 de abril de 2024.

Notificações Secretaria Geral

EDITAL Nº 241/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, pelo presente edital, **NOTIFICA, inclusive através de e-mail ou AR, os Agentes políticos/Gestores** abaixo relacionado(s) para que, **no prazo de 20 (vinte) dias de sua publicação**, se manifestem apresentando defesa e comprovações pertinentes às acusações e/ou irregularidades apontadas nos processos correspondentes. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem, considerando-se os(s), notificado(s) revel(éis). Saliente-se que os autos se encontram na Sede desta Corte, para consulta ou vistas, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma das Leis nº06/91 e 14/98.

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO RANGEL

NOTIFICADO	ENTIDADE	PROCESSO
BENIVALDO DAS DORES DA SILVA (PRESIDENTE DA CÂMARA)	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO	29439e23

Salvador, 02 de abril de 2024

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

EDITAL Nº 242/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, Sra. Suzana Alexandre de Carvalho Ramos, responsável pela Prefeitura Municipal de Juazeiro, exercício financeiro de 2022, e o Sr. Anderson Roberto Torres Freire, Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano,** para que tomem conhecimento da **Denúncia e-TCM nº 19782e22** e, querendo, apresentem defesa, com a colação da íntegra do processo administrativo nº 276/2022, relativo à Concorrência nº 006/2022, e demais documentos que entenderem pertinentes, fica notificado também a **Empresa ETHAN SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, com sede na: 2ª Travessa Liborino Lopes, nº 32, Centro, CEP: 44.798-000, Umburanas/BA,** para, se manifestar acerca dos fatos articulados na Denúncia, os citados notificados têm o prazo regimental de **20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital.** Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Plínio Carneiro Filho (gc-pliniocarneirofilho@tcm.ba.gov.br)** ou ao e-mail da **GEPRO**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 02 de abril de 2024.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

EDITAL Nº 243/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, Sr. Alivanaldo Martins dos Santos, Prefeito Municipal de Retirolândia, no exercício financeiro de 2023, e o Sr. Jeonobson Silva Carneiro, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Retirolândia,** para, **no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital,** trazerem aos autos do **Processo e-TCM nº 06165e24,** as informações que entenderem pertinentes acerca do pedido liminar e apresentarem cópia integral do processo administrativo relativo a Tomada de Preços nº 02-007/2023 e informarem o atual status do procedimento. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Mário Negromonte (gcmarioenegromonte@tcm.ba.gov.br)** ou ao e-mail da **GEPRO**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 02 de abril de 2024.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

EDITAL Nº 244/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, por meio do presente Edital, **notifica, inclusive**

através de e-mail ou AR, o Sr. Everton Araújo de Souza, Diretor da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São José do Jacuípe - CAPSEJ, para que tome conhecimento da decisão monocrática, constante dos autos do **Processo e-TCM nº 06836e24,** apresentando razões de defesa que entender cabíveis, **no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital,** bem como a cópia integral do processo administrativo relacionado à concessão dos benefícios previdenciários da servidora Zilma Maria Santos Vilaronga, assim como dos demais documentos que entender pertinentes. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Nelson Pellegrino (gcnelsonpellegrino@tcm.ba.gov.br)** ou ao e-mail da **GEPRO** diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 02 de abril de 2024.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

Notificações Inspetorias Regionais

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO DA INSPETORIA REGIONAL DE CONTROLE EXTERNO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionado(s) para que apresente(m) suas razões de defesa, exclusivamente em via eletrônica, por intermédio do processo eletrônico e-TCM, acompanhadas da respectiva documentação probatória, em face do(s) processo(s) de prestação de contas do período, **no prazo de 15 (quinze) dias,** nos termos do art. 21º, §1º da Resolução 1310/12 ou dos arts. 17 e 18 da Resolução TCM nº 1379/18; contados a partir da efetivação desta notificação eletrônica, nos termos dos artigos 17 e 18 da Resolução TCM nº 1338/15.

As razões de defesa devem ser depositadas na pasta **'DEFESA À NOTIFICAÇÃO DA UJ'**, do processo eletrônico e-TCM, em arquivo do tipo 'PDF Pesquisável', sob a denominação **'RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO'**, acompanhada da documentação probatória, também em arquivos do tipo 'PDF Pesquisável', denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

De igual modo, nos municípios nominados no Anexo Único da Resolução TCM nº 1377/18, as razões de defesa referentes aos responsáveis pelas secretarias municipais de educação e saúde devem ser depositadas na mesma pasta, em arquivo do tipo 'PDF Pesquisável', sob as denominações **'RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO - EDUCAÇÃO'** e **'RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO - SAÚDE'**, respectivamente, acompanhada da documentação probatória, também em arquivos do tipo 'PDF Pesquisável', denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

Ressalte-se que, a partir desta data, o Relatório da Inspeção Regional de Controle Externo, contendo as falhas e irregularidades, encontra-se disponível para visualização no Sistema e-TCM, acessível no endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br>, na pasta Notificação/Notificação Complementar.

O gestor que deixar de atender a NOTIFICAÇÃO será considerado revel pelo TCM/BA para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo nas condições que se encontrar.

1ª Inspetoria Regional de Controle Externo - Salvador

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
23832e23	ANTÔNIO ELINALDO ARAÚJO DA SILVA, NEURILENE MARTINS RIBEIRO, ELIAS NATAN MORAES DIAS	Prefeitura Municipal de CAMAÇARI	05/2023 a 08/2023
03750e24	FLÁVIO MARCUS DE AZEVEDO REIS	Câmara Municipal de CAMAÇARI	09/2023 a 12/2023
03753e24	ANTÔNIO SANTOS LOPES	Câmara Municipal de SÃO FRANCISCO DO CONDE	09/2023 a 12/2023
03758e24	ISAAC CHAVES EDINGTON	Empresa Salvador Turismo - SALTUR	09/2023 a 12/2023
03757e24	MOEMA ISABEL PASSOS GRAMACHO	Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região Metro Recôncavo Norte	09/2023 a 12/2023

11ª Inspetoria Regional de Controle Externo - Irecê

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
03888e24	FRANCISCO PEREIRA FILHO	Câmara Municipal de AMÉRICA DOURADA	09/2023 a 12/2023
04859e24	ROBERVAL OLIVEIRA DOS ANJOS	Câmara Municipal de CAFARNAUM	09/2023 a 12/2023
03989e24	ADEILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA	Câmara Municipal de CANARANA	09/2023 a 12/2023
03990e24	ROBERTO CARLOS DE ARAÚJO CUNHA	Câmara Municipal de CENTRAL	09/2023 a 12/2023
03912e24	GILLIARD HENRIQUE ANDRADE DE QUEIROZ	Câmara Municipal de GENTIO DO OURO	09/2023 a 12/2023
03991e24	MARIA APARECIDA SANTANA DA SILVA NEIVA	Câmara Municipal de IBITITÁ	09/2023 a 12/2023
03905e24	KUELBERTE KUARKUER	Câmara Municipal de IRECÊ	09/2023 a 12/2023
03996e24	JAILTON ANTÔNIO DOS REIS	Câmara Municipal de JUSSARA	09/2023 a 12/2023
03998e24	IREMAR ALVES BONFIM	Câmara Municipal de SÃO GABRIEL	09/2023 a 12/2023
03999e24	EDMILSON MENDES DOS ANJOS	Câmara Municipal de SOUTO SOARES	09/2023 a 12/2023
04001e24	ANTÔNIO ALVES PIRES	Câmara Municipal de UIBAÍ	09/2023 a 12/2023
04004e24	ERENILTO SENA DOS SANTOS	Câmara Municipal de UTINGA	09/2023 a 12/2023
03910e24	RAIMUNDO TELES ALVES	Fundo de Previdência Municipal dos Servidores de Bonito	09/2023 a 12/2023
03909e24	THIAGO OLIVEIRA FREITAS	Superintendência de Trânsito e Mobilidade de Irecê	09/2023 a 12/2023

12ª Inspetoria Regional de Controle Externo - Itaberaba

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
04949e24	JOSÉ CLÁUDIO ESTEVES DE CERQUEIRA	Itaberaba Previdência	09/2023 a 12/2023
04426e24	LUIZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES	Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Itaberaba e Seabra	09/2023 a 12/2023

3ª Inspetoria Regional de Controle Externo - Santo Antônio de Jesus

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
05706e24	VERA LÚCIA SANTOS ALVES	Câmara Municipal de AMARGOSA	09/2023 a 12/2023
05699e24	JENIVALDO ALVES DOS SANTOS	Câmara Municipal de ARATUIPE	09/2023 a 12/2023
05734e24	GENIVALDO BARRETO DE OLIVEIRA	Câmara Municipal de CRAVOLÂNDIA	09/2023 a 12/2023
05735e24	MARLENE SENA SANTOS	Câmara Municipal de IBIRAPITANGA	09/2023 a 12/2023
05737e24	CRISTOVÃO ALVES CRUZ	Câmara Municipal de IGRAPUANA	09/2023 a 12/2023
03968e24	MAURICIO SANTOS NASCIMENTO	Câmara Municipal de MILAGRES	09/2023 a 12/2023
03972e24	JESULINO SANTOS JÚNIOR	Câmara Municipal de MUTUIPE	09/2023 a 12/2023
06133e24	NAGIB ELIAS BOERI NETO	Câmara Municipal de NAZARÉ	09/2023 a 12/2023
06139e24	JOIMAR SANTOS DA ANUNCIAÇÃO	Câmara Municipal de NILO PEÇANHA	09/2023 a 12/2023
05739e24	ARLEQUE SANDRA DA SILVA TITTONI	Câmara Municipal de PIRAI DO NORTE	09/2023 a 12/2023
06143e24	MARIA DE FÁTIMA PEPE CERQUEIRA	Câmara Municipal de SALINAS DA MARGARIDA	09/2023 a 12/2023
06145e24	WANDERSON BRAGA DE OLIVEIRA	Câmara Municipal de SANTA INÊS	09/2023 a 12/2023
03975e24	JOSÉ GOMES VIEIRA	Câmara Municipal de SÃO MIGUEL DAS MATAS	09/2023 a 12/2023
05741e24	DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA	Câmara Municipal de TAPEROÁ	09/2023 a 12/2023
03970e24	RUAN ALMEIDA DOS SANTOS	Câmara Municipal de TEOLÂNDIA	09/2023 a 12/2023
03967e24	FÁBIO PINHEIRO SOUZA DE JESUS	Câmara Municipal de UBAÍRA	09/2023 a 12/2023
06154e24	BERTOLINO DE JESUS JÚNIOR	Câmara Municipal de VALENÇA	09/2023 a 12/2023
05742e24	ANTÔNIO VASCONCELOS TEIXEIRA	Câmara Municipal de VARZEDO	09/2023 a 12/2023
03976e24	PEDRO SILVA MUNIZ	Serviço Autônomo de Água e Esgoto - VALENÇA	09/2023 a 12/2023
06146e24	LEONARDO REIS	Fundação Hospitalar de Teolândia	09/2023 a 12/2023
05700e24	LEONARDO BARBOSA CARDOSO	Consórcio Intermunicipal do Mosaico das APAS do Baixo Sul - CIAPRA BAIXO SUL	09/2023 a 12/2023
04301e24	ADAILTON CAMPOS SOBRAL	Consórcio Público Interfederativo de Saúde RECONVALE	09/2023 a 12/2023
06155e24	CHRISTIANNE MARY PEREIRA GUIMARÃES	Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região do Baixo Sul	09/2023 a 12/2023

Salvador, 2 de abril de 2024

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PELA NÃO ENTREGA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 33, 51 e 54, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 06/91 (Lei Orgânica do TCM-BA); no quanto dispõem as Resoluções TCM nº 1379/18, 1310/12 e 1282/09,, **NOTIFICA** o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionado(s),

para que, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, promovam a imediata inserção da Prestação de Contas Mensal nos Sistemas e-TCM ou SIGA.

ENTIDADE	GESTOR	PERÍODO	NOTIFICAÇÃO
Prefeitura Municipal de ENTRE RIOS	MANOELITO ARGOLO DOS SANTOS JÚNIOR	12/2023	e-TCM

Salvador, 2 de abril de 2024

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente

ATOS DA PRESIDÊNCIA

Processo: TCM nº 05914e24
Interessada: **Isabela Figueiredo Gonzaga Viana**
Assunto: Reprogramação de Férias- **DEFERIDO**

Processo TCM nº 06230e24
Interessado: **Paulo Roberto Noronha Diniz Gonçalves**
Assunto: Reprogramação de Férias - **DEFERIDO**

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente

LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

APOSTILA Nº 07/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Inciso I, art. 135, da Lei nº 9.433, 01 de março de 2005, em conformidade com processo E-tcm nº 09574e23,

RESOLVE

Reajustar o valor mensal do Contrato nº 25/2022, que tem por objeto a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, de empresa especializada para prestação de serviços gerenciados de computação em nuvem, sob o modelo de cloud broker (integrador) de multi-nuvem, que inclui a concepção, projeto, provisionamento, configuração, migração, suporte, manutenção e gestão de topologias de serviços em dois ou mais provedores de nuvem pública, firmado com a empresa EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA e o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA.

O valor anual global passará de R\$ 3.078.389,02 (três milhões setenta e oito mil trezentos e oitenta e nove reais e dois centavos) para R\$ 3.143.958,71 (três milhões cento e quarenta e três mil novecentos e cinquenta e oito reais e setenta e um centavos) a partir de 31/10/2023, representando um reajuste ao valor global do contrato no percentual de 2,13%.

Data de Assinatura: 02.04.2024

Conselheiro FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente

INSPETORIAS REGIONAIS

1ºIRCE - Salvador
(71) 3118-1021/ 3118-1022

2ºIRCE - Feira de Santana
(75) 3625-2417/ 3622-4234

3ºIRCE - Santo Antônio de Jesus
(75) 3631-3059/ 3631-3488

4ºIRCE - Itabuna
(73) 3211-1421 / 3613-8312

5ºIRCE - Vitória da Conquista
(77) 3424-4599 / 3424-4442

6ºIRCE - Jequié
(73) 3525-3524/ 3525-7751

7ºIRCE - Caetité
(77) 3454-1852 / 3454-3614

8ºIRCE - Alagoinhas
(75) 3422-4206

9ºIRCE - Serrinha
(75) 3261-2066/ 3261-2105

11ºIRCE - Irecê
(74) 3641-3223/ 3641-3512

12ºIRCE - Itaberaba
(75) 3251-2333

21ºIRCE - Juazeiro
(74) 3611- 4237/ 3613-5008

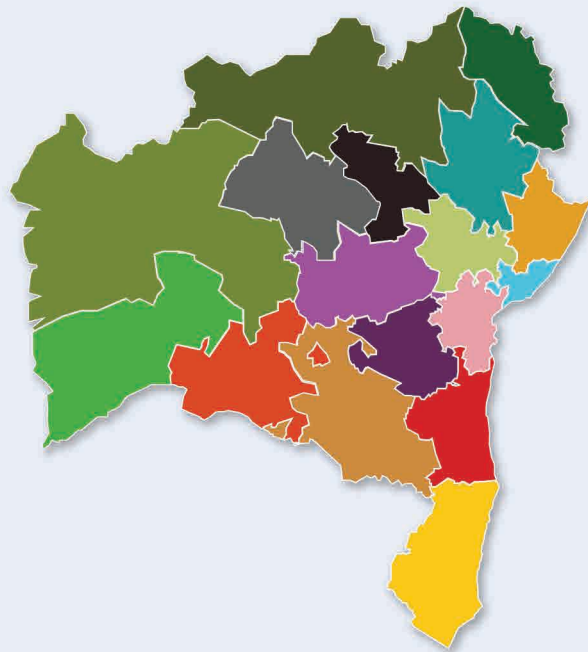
22ºIRCE - Paulo Afonso
(75) 3281-2629

23ºIRCE - Jacobina
(74) 3621-3155/ 3621-0509

25ºIRCE - Santa Maria da Vitória
(77) 3483-1829

26ºIRCE - Eunápolis
(73) 3281-2625

27ºIRCE - Barreiras
(77) 3611-6220



INSPETORIAS REGIONAIS

1ºIRCE - Salvador (71) 3118-1021/ 3118-1022

2ºIRCE - Feira de Santana (75) 3625-2417/ 3622-4234

3ºIRCE - Santo Antônio de Jesus (75) 3631-3059/3631-3488

4ºIRCE - Itabuna (73) 3211-1421 / 3613-8312

5ºIRCE - Vitória da Conquista (77) 3424-4599 / 3424-4442

6ºIRCE - Jequié (73) 3525-3524/ 3525-7751

7ºIRCE - Caetité (77) 3454-1852 / 3454-3614

8ºIRCE - Alagoinhas (75) 3422-4206

9ºIRCE - Serrinha (75) 3261-2066/ 3261-2105

11ºIRCE - Irecê (74) 3641-3223/ 3641-3512

12ºIRCE - Itaberaba (75) 3251-2333

21ºIRCE - Juazeiro (74) 3611- 4237/ 3613-5008

22ºIRCE - Paulo Afonso (75) 3281-2629

23ºIRCE - Jacobina (74) 3621-3155/ 3621-0509

25ºIRCE - Santa Maria da Vitória (77) 3483-1829

26ºIRCE - Eunápolis (73) 3281-2625

27ºIRCE - Barreiras (77) 3611-6220